



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 338 DE 27 DE Novembro DE 2008

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos Órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo do Estado"*, acompanhado de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário de Estado da Gestão Administrativa, Mâncio Lima Cordeiro.

A Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA, procedendo a rigoroso levantamento do acervo patrimonial do Estado, detectou a existência de bens cuja recuperação seria inviável, gerando alto custo de armazenagem, onerosidade aos cofres públicos e impossibilitando a sua utilização.

Nesse sentido, para a instrumentalização do procedimento de alienação dos referidos bens, nos termos do que preceitua o art. 17 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a edição de Lei autorizativa, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º, da Constituição Estadual.

Os veículos que constam do anexo pertencem à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Militar do Estado do Acre.

Assim, devidamente analisados os requisitos de conveniência e oportunidade, bem como resguardado o *princípio da economicidade*, encaminho a presente Propositura, a fim de possibilitar a alienação dos bens móveis inservíveis dos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado.



ESTADO DO ACRE

Dessa forma, ciente da relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento ao anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
27 NOV 2008
N.º 228
PROTOCOLO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 06-08-0020315 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Governador,

O projeto de lei que ora encaminhamos à Vossa apreciação, "Autoriza o poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Acre".

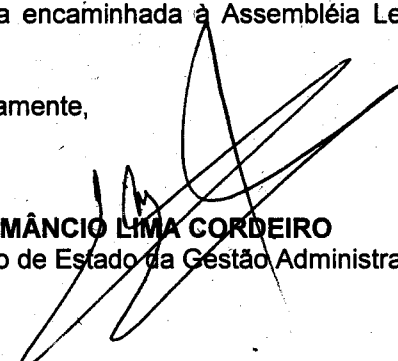
Para a alienação de bens públicos faz-se necessária lei autorizativa, de acordo com o que preceitua o Art. 9º da Constituição Estadual. Além desse preceito constitucional, devemos considerar também os princípios da legalidade, e da economicidade administrativa.

Esta Secretaria de Estado da Gestão Administrativa procedendo a levantamento rigoroso do patrimônio do Estado, detectou bens móveis inservíveis à sua operacionalização, que são de recuperação inviável e onerosa aos cofres públicos e que geram um custo alto de armazenagem, sendo necessário, portanto, a adoção de providências para sua alienação.

Os veículos que constam do anexo, pertencem à **Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Militar do Estado do Acre.**

Neste sentido e caso haja concordância de Vossa Excelência, solicitamos que esta matéria seja encaminhada à Assembleia Legislativa, para votação, em regime de urgência.

Atentamente,


MÂNCIO LIMA CORDEIRO
Secretário de Estado da Gestão Administrativa



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 68

DE DE

DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo Estadual a Alienar os bens móveis Inservíveis dos Órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo do Estado".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a alienar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo do Estado, relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

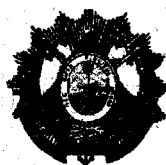
DE

DE 2008

ANEXO I

BENS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS

1	Gol	MZX9430	00/00	9BWCC05X61T029213
2	Santana	MZW5109	00/00	9BWAC03X56P000229
3	Palio	MZZ0918	2001/2001	9BD17309824041586
4	Santana	MZV9598	00/00	9BWAC13X81P003138
5	Fiesta	MZZ0307	2002/2002	9BFBRZFHA2B422930
6	Escort	MZQ9833	2002/2002	8AFZZZEFF2J265959
7	Palio	MZZ1018	2001/2001	9BD17309824041291
8	Gol 1.0	MZX4580	00/00	
9	Fiesta	MZV9235	2004/2004	9BFBRZFHA4B443380
10	Fiesta	MZU1370	00/00	9BFNGZFHAYB337436
11	Fiesta	MZZ2608	2002/2002	9BFBRZFHA2B423743
12	Gol 1.0	MZV4730	2004/2004	9BWCA05X45T062884
13	Gol 1.0	MZV7880	00/00	9BWCC05X71T064746
14	Santana	MZQ4177	93/93	9BWZZ32ZPP029787
15	Fiesta	MZU1320	00/00	9BFNGZFHAYB337685
16	Palio	MZZ0958	2001/2001	9BD17309824041215
17	Palio	MZZ0998	2001/2001	9BD17309824041296
18	Santana	MZV9098	00/00	9BWAC13X71P002241
19	Motocicleta CBX 200	MZQ9684	97/97	9C2MC270VVR029423
20	Motocicleta CG titan	MZV1950	00/00	9C2JC3020YR029137
21	Titan 125	MZR1351	00/00	9C2JC3020YR023355
22	Titan 125	MZS1301	00/00	9C2JC3020YR031889
23	XR	MZV9299	00/00	9C2MD28001R001611
24	XR	MZV9599	00/00	9C2MD28001R003468
25	XR	MZR1481	00/00	9C2MD28001R000092
26	XR	MZS1558	00/00	9C2KD0100NR214393
27	NX	MZV0999	00/00	9C2MD2700YR004442
28	NX	MZV0599	00/00	9C2MD2700YR004271
29	NX	MZV0799	00/00	9C2MD2700YR008322
30	NX	MZV0699	00/00	9C2MD27002Y005208
31	NX	MZV0199	00/00	9C2MD2700YR003756
32	NX	MZV9999	00/00	9C2MD2700YR004617
33	CBX	MZQ6012	97/97	9C2MC270VVR26157
34	CBX	MZQ1514	97/97	9C2MC270VVR026159
35	CBX	MZQ2307	97/97	9C2MC270VVR025853
36	CBX	MZQ5217	97/97	9C2MC270VVR026174



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2008

ANEXO I

BENS INSERVÍVEIS – VEÍCULOS

37	CBX	MZQ5328	97/97	9C2MC270VVR026235
38	XLR	MZW6595	2002/2002	9C2JD17102R008190
39	XLR	MZS1341	00/00	9C2JO1700YR018349
40	Blazer	MZZ8499	2004/2004	9BG116AX04C415301
41	Blazer	MZZ9019	2004/2004	9BG116AX04C415189
42	Blazer	MZZ7979	2004/2004	9BG116AX04C415094
43	Blazer	MZZ9479	2004/2004	9BG116AX04C415350
44	Blazer	MZZ7809	2004/2004	9BG116AX04C415430
45	Blazer	MZZ8879	2004/2004	9BG116AX04C415336
46	Blazer	MZZ8419	2004/2004	9BG116AX04C414996
47	Blazer	MZZ7439	2004/2004	9BG116AX04C415271
48	Blazer	MZZ8589	2004/2004	9BG116AX04C415141
49	Gol	MZX0196	00/00	9BWCC05XXIT045320
50	Gol	MZX0226	00/00	9BWCC05X81T045073
51	Escort	MZY6764	2002/2002	8AFZZZEFF2J241470
52	Escort	MZZ0721	2002/2002	8AFZZZEFF3J283329
53	Escort	MZV8515	2001/2001	8AFZZZEFFIJ203486
54	Pick-Up	MZU1461	00/00	9BRBJ016011022965
55	Pick-Up	MZU2201	00/00	9BRBJ016011022942
56	Pick-Up	MZR1321	00/00	9BRBJ016011022953
57	L200 4X4	MZX7240	2003/2003	93XJNK3404C333161
58	Frontier	MZY9270	2003/2003	94DCMUD224J447832
59	Frontier	MZY9210	2003/2003	94DCMUD224J448675
60	Ranger	MZT8072	00/00	8AFER13D51J183769
61	Santana	MZW8279	2005/2005	9BWAC03X06P000199
62	Santana	MZS5910	97/97	9BW222327VP038641
63	Vectra	MZN 9152	98/98	9BGJG19BWWB543313
64	Omega	MZQ 9088	97/97	9BGVR19LVVB207308
65	Vectra	JSO 6610	98/98	9BGJGU9BWWB545647
66	Fiat	MZS 1057	97/97	9BD15068X4064686
67	F 1200 F160	MZT 1351	00/00	9BFXK82F9YD040726
68	F 1200 F160	MZU 2289	00/00	9BFXK82F6YD042286
69	Fiat	MZP 1863	94/94	9BD146000R5157461
70	Fiat	MZP 3843	94/94	9BD146000R5158983